sato Consultoria de Pessoal
Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos
www.sato.adm.br

legislação | consultoria | assessoria | informativos | treinamento | auditoria | pesquisa | qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 057 19/07/99

CÁLCULOS DE TEMPO DE SERVIÇO

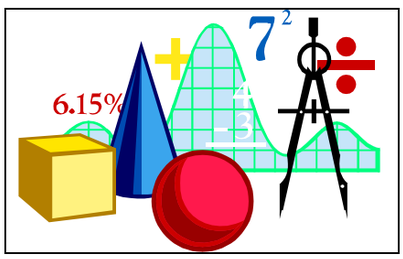

Os métodos tradicionais de contagem de tempo de serviço, na prática são realizados da maneira mais simples possível, utilizando-se das famosas "folhinhas", contando dia-a-dia, outros utilizam os "dedos" para fazerem os cálculos. Sem dúvida, além do erro que pode ser cometido, toma-se tempo.

Através de recurso matemático, é possível deixar de lado essas velhas técnicas, agilizando e eliminando possíveis erros nos cálculos, então vejamos:

CÁLCULO DE IDADE:

Para cálculo de idade de uma determinada pessoa, basta fazer um cálculo simples de subtração.

Exemplo:

Uma pessoa nasceu no dia 22/11/73. Digamos que a data de hoje seja 25/12/99. Pergunta-se, quantos anos, quantos meses e quantos dias tem essa pessoa ?

1º passo => Organizar três colunas: A, B e C. Onde A represente o dia, o B representa o mês e C representa o ano.

2º passo => Faz-se a subtração naturalmente.

A	B	C
25	12	99
22	11	73
03	01	26

Portanto, a idade é: 26 anos, 01 mês e 03 dias.

Utilizando o mesmo exemplo, porém com a data de nascimento no dia 29/11/73.

A	B	C
25	12	99
29	11	73
?	?	?

Nesse cálculo encontramos um pequeno problema, isto é, não dá para subtrair 29 de 25. Como fica ?

Nesse caso, empresta-se da coluna B os dias proveniente mês de dezembro, que tem 31 dias, então:

A fica 25 + 31 dias = 56 dias
B fica 11, ao invés de 12, porque quando ocorreu o empréstimo de 31 dias, foi subtraído de 12.

Então, o resultado ficará:

A = 56 - 29 = 27 dias
B = 11 - 11 = 00 mês
C = 99 - 73 = 26 anos.

CÁLCULO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Para cálculo de aposentadoria ou cálculo de férias, objetivando obter o tempo de serviço, utiliza-se o mesmo critério anterior.

Assim, temos por exemplo, um empregado admitido em 19/04/91 e desligou-se no dia 23/12/99. Qual é o tempo de serviço ?

A	B	C
23	12	99
19	04	91
04	08	08

Portanto, o seu tempo de serviço é de 8 anos, 8 meses e 4 dias.

Outro exemplo:

Um empregado foi admitido em 14/07/98. Foi desligado no dia 19/12/99. Qual o direito de férias desse empregado ?

A	B	C
19	12	99
14	07	98
05	05	01

O empregado tem direito a férias integrais de 1 ano, mais 5/12 avos de férias proporcionais.

CÁLCULO PARA PROJEÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Para se elaborar, por exemplo, o contrato de experiência pelo prazo de 30 dias, para um determinado empregado admitido em 12/11/99 e desejamos obter a data de vencimento, devemos utilizar o seguinte cálculo:

1º passo: toma-se como base o último dia do mês e adicione + 1 dia;
2º passo: sobre o resultado do primeiro passo subtrai-se a data de admissão;
3º passo: toma-se como base o prazo do contrato de experiência, que é de 30 dias e subtrai-se pelo resultado do 2º passo.

Logo, o cálculo ficará assim:

31 => 30 + 1
-12 => dia da admissão na empresa
19 => temos então 19 dias em novembro

Posteriormente => 30 - 19 = 11 dias (que fica para o mês seguinte)

Nesse caso, o contrato de experiência vencerá no dia 11/12/99, quando completará exatamente 30 dias.

Outro exemplo:

Tomando-se como base o mesmo exemplo, porém com o contrato de experiência de 90 dias, perguntamos, quando vencerá ?

Seguindo o mesmo exemplo, sabemos que até o dia 30/11/99, o empregado possui 19 dias. Partindo daí, basta adicionarmos os dias dos meses seguintes até completar 90 dias. Vejamos:

19 dias	=> novembro
+ 31 dias	=> dezembro
50 dias	=> sub-total
+ 31 dias	=> janeiro
81 dias	=> sub-total

Percebemos que já estamos próximo dos 90 dias. Se adicionarmos mais um mês, isto é, o mês de fevereiro, isso estoura !!!

Portanto, fazemos o último cálculo, tomando-se como base o prazo de experiência e subtraímos pelos dias acumulados. Logo temos:

90 dias	=> prazo de experiência
- 81 dias	=> dias acumulados
09 dias	=> fica para o mês seguinte

Neste caso, o contrato de experiência vencerá no dia 09 de fevereiro/2000, quando completará exatamente 90 dias.

INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JULHO/99

A Portaria nº 5.441, de 14/07/99, DOU de 15/07/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de julho de 1999. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art.1º - Estabelecer que, para o mês de julho de 1999, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante aplicação do índice de reajustamento de 1,003108 - Taxa Referencial - TR do mês de junho de 1999.

Art.2º - Estabelecer que, para o mês de julho de 1999, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,006418 - Taxa Referencial - TR do mês de junho de 1999 mais juros.

Art.3º - Estabelecer que, para o mês de julho de 1999, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003108 - Taxa Referencial - TR do mês de junho de 1999.

Art.4º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de julho de 1999, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/95	1,434922
AGO/95	1,400470
SET/95	1,386330
OUT/95	1,370297
NOV/95	1,351378
DEZ/95	1,331276
JAN/96	1,309666
FEV/96	1,290820
MAR/96	1,281720
ABR/96	1,278014
MAI/96	1,269130
JUN/96	1,248161
JUL/96	1,233117
AGO/96	1,219821
SET/96	1,219772
OUT/96	1,218188
NOV/96	1,215514
DEZ/96	1,212120
JAN/97	1,201547
FEV/97	1,182857
MAR/97	1,177910
ABR/97	1,164403
MAI/97	1,157573
JUN/97	1,154111
JUL/97	1,146089
AGO/97	1,145058
SET/97	1,145058
OUT/97	1,138342
NOV/97	1,134485
DEZ/97	1,125146
JAN/98	1,117436
FEV/98	1,107688
MAR/98	1,107466
ABR/98	1,104925
MAI/98	1,104925
JUN/98	1,102390
JUL/98	1,099311
AGO/98	1,099311
SET/98	1,099311
OUT/98	1,099311
NOV/98	1,099311
DEZ/98	1,099311
JAN/99	1,088643
FEV/99	1,076266
MAR/99	1,030511
ABR/99	1,010503
MAI/99	1,010200
JUN/99	1,010200

Art.5º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art.6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS

APOSENTADORIA ESPECIAL - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A Portaria nº 5.404, de 02/07/99, DOU de 05/07/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, estabeleceu critérios para informação e avaliação de utilização da tecnologia de proteção coletiva ou individual, para fins de enquadramento de atividades com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, objetivando a concessão de benefícios. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e institui seu Plano de Custeio;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social;

Considerando o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social INSS proceda à análise dos benefícios, cujo tempo de contribuição contenha período de atividade com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, mediante Centrais de Concessão ou Pólos Regionais nas localidades com maior demanda.

Art. 2º Para concessão de aposentadoria é condição essencial especial a informação sobre a utilização de equipamentos de proteção coletiva ou individual, sendo indispensável, quando fornecidos pela empresa, a avaliação da efetiva exposição aos agentes nocivos.

Art. 3º Estabelecer critérios de avaliação de utilização da tecnologia de proteção coletiva ou individual, para fins de enquadramento de atividades com exposição a agentes nocivos, quimicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, objetivando a concessão de benefícios, devendo ser observado que:

I - do laudo técnico deverão constar informações sobre a existência e o uso de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância, recomendação sobre sua adoção pelo estabelecimento respectivo e informações sobre as especificações dos equipamentos de proteção coletiva e individual utilizados pelas empresas, descrição e identificação do equipamento de proteção individual utilizado pelo trabalhador e o número do certificado respectivo depositado no Ministério do Trabalho MTE, para verificação;

II - quando a utilização dos equipamentos de proteção coletiva ou individual possibilitar a neutralização ou redução do agente nocivo aos limites de tolerância, a referida exposição não será considerada para fins de concessão de aposentadoria especial;

III - a partir de 1º de agosto de 1999, a análise dos documentos pela perícia médica, conforme disposto no § 5º do art. 68 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, deverá ser feita em conjunto com a área de concessão de benefícios; e

IV - a verificação do ambiente de trabalho em condições especiais descritos nos laudos técnicos será efetuada pela equipe de perícias médicas, criando-se um banco de dados com as informações dos respectivos laudos.

Art. 4º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FISCALIZAÇÃO - MESAS DE ENTENDIMENTO

A Instrução Normativa Intersecretarial nº 13, de 06/07/99, DOU de 07/07/99, da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, instituiu o procedimento das Mesas de Entendimento, visando ministrar informações e conselhos técnicos aos empregadores em situações que demandem atenção especial, quando a orientação prestada na

fiscalização de rotina e a fiscalização reiterada se revelarem insuficientes para persuadir o empregador a se adequar às normas trabalhistas. Na íntegra:

A SECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO E SECRETÁRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - Substituta, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 55.841, de 15 de março de 1965, resolve:

1 - Instituir o procedimento das Mesas de Entendimento, visando ministrar informações e conselhos técnicos aos empregadores em situações que demandem atenção especial, quando a orientação prestada na fiscalização de rotina e a fiscalização reiterada se revelarem insuficientes para persuadir o empregador a se adequar às normas trabalhistas.

1.1 - Será objeto da Mesa de Entendimento a regularização da situação encontrada mediante o estabelecimento de Termo de Compromisso.

1.2 - Não serão objeto de discussão na Mesa de Entendimento as situações de grave e iminente risco ao trabalhador.

2 - A Mesa de Entendimento será autorizada pelo Delegado Regional do Trabalho e Emprego, com a máxima brevidade, por solicitação da Chefia da Fiscalização, visando atender ao planejamento das ações fiscais ou à solicitação fundamentada do Agente da Inspeção do Trabalho - AIT.

2.1 - Caso haja recusa para autorização da Mesa de Entendimento, o Delegado Regional do Trabalho e Emprego apresentará as razões que a justifique.

2.2 - A solicitação fundamentada do AIT será encaminhada à Chefia da Fiscalização competente da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego - DRTE ou àquela com delegação de competência na Subdelegacia do Trabalho e Emprego SDTE.

3 - O funcionamento das Mesas de Entendimento ficará sob a supervisão da Chefia da Fiscalização competente e será determinada de acordo com a área de especialidade, fiscalização ou segurança e saúde no trabalho, a saber:

a) nas DRTEs do Grupo I - Divisão de Fiscalização do Trabalho ou Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador;
b) nas DRTEs do Grupo II - Serviço de Fiscalização do Trabalho ou Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador;
c) nas DRTEs do Grupo III - Seção de Fiscalização do Trabalho ou Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador.

3.1 - A Chefia poderá designar um AIT para supervisionar o funcionamento das Mesas de Entendimento.

3.2 - O supervisor convocará, a seu critério, outros AIT para subsidiá-lo ou coordenar os trabalhos da Mesa de Entendimento.

3.3 As Mesas de Entendimento, excepcionalmente, poderão ser instaladas e ter seus trabalhos desenvolvidos em local diverso dos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

4 - O coordenador convocará para participar da Mesa de Entendimento o empregador e o AIT solicitante, podendo, quando necessário, solicitar a participação da representação sindical das categorias envolvidas, bem como, outros segmentos.

4.1 - Os trabalhos terão início com a presença do empregador e do coordenador da Mesa.

5 - Durante os trabalhos da Mesa de Entendimento, a empresa será fiscalizada apenas por determinação da Chefia da Fiscalização, com o objetivo de somente efetuar o diagnóstico da situação, com comunicação das irregularidades encontradas ao coordenador da Mesa.

6 - Os trabalhos desenvolvidos na Mesa de Entendimento serão concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da primeira reunião, podendo ser prorrogado, a critério da Chefia de Fiscalização, por igual período.

7 - As condições resultantes do entendimento serão lavradas em Termo de Compromisso, a ser firmado pelos componentes da Mesa, fixando-se prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, para o saneamento das irregularidades verificadas.

7.1. Em caso de necessidade de Termo de Compromisso com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, será obrigatória a participação e a anuência do sindicato representativo da categoria dos trabalhadores.

7.2 Será entregue cópia do Termo de Compromisso para todos os signatários, cabendo ao coordenador encaminhar cópia à Chefia da Fiscalização a qual dará ciência à Fiscalização do Trabalho.

7.3. Durante o prazo fixado no Termo de Compromisso, a empresa será fiscalizada para a verificação do cumprimento de suas cláusulas, sem prejuízo da fiscalização rotineira para atributos não contemplados no referido Termo.

8 - Será determinada a fiscalização reiterada da empresa em qualquer das seguintes hipóteses:

a) não atendimento à convocação para a Mesa de Entendimento;
b) recusa em firmar o Termo de Compromisso;
c) descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

8.1. Se durante a fiscalização reiterada, prevista nas alíneas acima, o empregador não regularizar a sua situação, o AIT produzirá relatório circunstanciado, com cópia dos respectivos autos de infração, e o encaminhará ao coordenador da Mesa de Entendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da ação fiscal.

9 - Quando ocorrerem as hipóteses do item anterior, o coordenador encaminhará o relatório ao Delegado Regional do Trabalho e Emprego, que comunicará o fato, quando couber, ao Ministério Público do Trabalho, conforme previsto na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

10 - O procedimento previsto nesta Instrução Normativa será adotado nas ações fiscais envolvendo empresas tomadoras de serviço de sociedade cooperativa e na sociedade cooperativa, salvo em se tratando de contratos não superiores a 90 (noventa) dias de duração.

11 - A inclusão do Relatório de Inspeção RI no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho SFIT, em relação à empresa que tenha firmado Termo de Compromisso, terá seu atributo classificado com resultado de regularizado, devendo o AIT descrever, obrigatoriamente, no campo destinado às informações complementares, a situação encontrada, identificando-a como decorrente do cumprimento de Termo de Compromisso firmado em Mesa de Entendimento.

12 - As Chefias da Fiscalização deverão ser informadas a respeito dos Termos de Compromisso, devendo as mesmas encaminhar trimestralmente à Secretaria de Fiscalização do Trabalho e à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho relatório contendo o número de Mesas de Entendimento em andamento; número de Mesas de Entendimento com os trabalhos concluídos; prazo médio para conclusão da Mesa de Entendimento; número de Termos de Compromisso firmados; prazo médio para saneamento das irregularidades; número de Termos de Compromisso cumpridos e número de Termos de Compromisso descumpridos.

13 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES

DCTF 1.0 - ALTERAÇÃO NO PRAZO DE ENTREGA

A Instrução Normativa nº 83, de 12/07/99, DOU de 13/07/99, alterou o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 126, de 30/10/98, que instituiu a DCTF e estabeleceu normas para a sua apresentação. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - O § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa nº 126, de 30/10/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - A declaração, gerada pelo programa DCTF 1.0, deverá ser apresentada à Secretaria da Receita Federal - SRF, até o último dia útil da primeira quinzena do segundo mês subsequente ao trimestre de ocorrência dos fatos geradores, observando o seguinte:

I - se em disquete, será entregue diretamente nas unidades da SRF;
II - se utilizado o programa Receitanet, disponível no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br,será transmitida via Internet."

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL.

TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS ...

ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

1. O 13º salário proporcional paga-se em qualquer modalidade de contrato e motivo de desligamento, salvo no caso de:

A) obra certa
B) pedido de demissão sem justa causa
C) dispensa por justa causa

2. No 13º salário, integral ou proporcional, é computado a média de horas extras para efeito de cálculo. Tem-se como base o período de:

A) janeiro a dezembro ou demissão
B) 12 últimos meses
C) 6 últimos meses

Nota: respostas no próximo RT.

RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO RT ANTERIOR:

1. Alternativa "A". Na hipótese em que o empregado pede demissão, dá o aviso prévio à empresa. Cumprindo, trabalha durante o seu expediente normal. Se não cumpre, mediante renúncia escrita, à empresa poderá descontar o aviso prévio de 30 dias em suas verbas rescisórias.
2. Alternativa "A". Nos casos de contrato a prazo determinado, inclusive o de experiência, quando a parte rescindir antes do seu término, a indenização é equivalente a metade dos dias que faltam até o término.

RESUMO - INFORMAÇÕES

ANO 2000 - ANO NACIONAL GILBERTO DE MELLO FREYRE

O Decreto (s/nº) de 13/07/99, DOU de 14/07/99, instituiu o ano 2000 como "Ano Nacional Gilberto de Mello Freyre", em comemoração ao centenário de seu nascimento.

UNIDADE ESPECIAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO

A Instrução Normativa Intersecretarial nº 14, de 13/07/99, DOU de 14/07/99, da Secretaria da Fiscalização do Trabalho, instituiu a Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário, bem como as respectivas Unidades Regionais.

MÉDICOS DO INSS VÃO INSPECIONAR AMBIENTE DE TRABALHO - PERITOS SE QUALIFICAM PARA AVALIAR EXPOSIÇÃO DO TRABALHADOR A AGENTES NOCIVOS

Médicos peritos do INSS, com formação em medicina do trabalho, estão sendo capacitados até o final deste mês, para avaliar o ambiente de trabalho onde haja exposição a agentes nocivos, que resultem na concessão de aposentadoria especial. São mais de cem médicos que farão o curso de treinamento ministrado por técnicos da Previdência e por engenheiros em segurança do trabalho. Estes serão multiplicadores do treinamento para outros médicos peritos do Instituto.

O curso objetiva atender a nova regulamentação do INSS, aprovada pelo Decreto 3.048 de 6 de maio deste ano, e prevê que a análise dos documentos para a concessão de aposentadoria especial deverá ser feita, a partir de 1º de agosto, pela área de Concessão de Benefícios em conjunto com a Perícia Médica.

Outra missão da Perícia Médica será a inspeção do ambiente de trabalho onde o empregado estiver exposto a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos ou associações de agentes prejudiciais à saúde. Com as informações colhidas das análises dos laudos técnicos emitidos pelas empresas para a concessão da aposentadoria especial, a Previdência Social vai criar um banco de dados com descrição desses ambientes para ser usado em futuras concessões.

A Portaria nº 5.404 que determina os novos procedimentos da Perícia Médica exige que os laudos técnicos emitidos pela empresa sobre a utilização de equipamentos de proteção coletiva ou individual sejam mais detalhados. Assim, esses laudos deverão conter, além das informações sobre a existência e uso de tecnologia de proteção e a recomendação do uso, as especificações dos equipamentos de proteção e o número do certificado do Ministério do Trabalho e Emprego.

Proteção – Essa Portaria também reafirma a necessidade de comprovação da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos para ter direito a aposentadoria especial. Até 29 de abril de 1995, esse tipo de aposentadoria era concedido por categorias profissionais que trabalhavam em ambiente insalubre. A coordenadora-geral de Benefício do INSS, Rosânia Costa, explicou que atualmente o benefício é concedido às pessoas que comprovem a efetiva exposição aos agentes nocivos.

Rosânia lembrou que se for verificado que o uso dos equipamentos de proteção coletiva ou individual reduz o efeito do agente nocivo aos limites de tolerância, essa exposição não será considerada para fins de concessão de aposentadoria especial. "Isto fará com que as empresas invistam mais em tecnologia de proteção do trabalhador, resguardando a saúde e a integridade física dos funcionários", afirmou. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 15/07/99.*

CEM MIL TÍTULOS DE CDP SERÃO LEILOADOS NO DIA 21 DEVEDORES PODEM QUITAR DÍVIDAS COM O INSS

O governo leiloa, na próxima quarta-feira, dia 21, cem mil Certificados da Dívida Pública Mobiliária Federal (CDP/INSS), ao preço unitário de mil reais. Os títulos são utilizados unicamente para amortizar ou quitar dívidas com a Previdência Social, com prioridade para aquelas inscritas em dívida ativa e adquiridas até março de 1997. Os leilões constituem oportunidade para que os devedores regularizem sua situação e tornem-se aptos a participar de licitações, firmar contratos com o Estado. As propostas para o leilão devem ser apresentadas entre 10h e 12h, por meio eletrônico, através de bancos, que as encaminham à Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (Cetip). A Central aceita até 15 propostas por participante, que deve especificar o preço unitário ofertado e a quantidade de certificados pretendida. Além dos valores em espécie para compra dos títulos, são também aceitos os créditos securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional. Esses créditos vão ser liquidados com base nos percentuais sobre os valores unitários definidos na Portaria Interministerial n.º 5.457, de 14 deste mês. No último leilão, realizado em junho, o governo comercializou R$88 milhões em CDPs, ao preço médio de R$736,45. A Previdência está utilizando esse valor para a venda de certificados ao pequenos devedores, com débitos até R$500 mil contraídos até março de 1997, sem que precisem participar dos leilões. O resultado das vendas será divulgado pela Cetip às 17h. A data da emissão e da liquidação financeira está marcada para o dia 22. A Central vai fazer a seleção das propostas vencedoras com base no critério do melhor preço ofertado. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 19/07/99.*

PREVIDÊNCIA LANÇA 9ª EDIÇÃO DO SISLEX - CONSULTA À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA FICA MAIS FÁCIL

A Previdência Social lança hoje (20/7) a 9ª edição do CD-ROM do Sislex. Dez mil cópias já começaram a ser distribuídas em todo o país, pela Dataprev, para os fiscais, procuradores e todas as outras áreas técnicas da previdência e da assistência social. O Sislex é um banco de dados informatizado, com periodicidade trimestral, que reúne em um único CD, um grande acervo de legislação, jurisprudência, pareceres e atos administrativos de interesse da Previdência e Assistência Social.

A 9ª edição possui mais de 320 Megabytes de informações, geradas no software Folio Views, tido como best seller na sua categoria. Esse software possibilita uma consulta fácil e rápida. As informações são divididas em 85 infobases classificadas por assunto e são visualizadas em forma de estante de livros. Um público externo ao da previdência como bibliotecas, universidades e empresas privadas, tem demonstrado interesse em adquirir o Sislex.

O Sislex foi criado em 1996, com o objetivo de disponibilizar para as diversas linhas da Previdência uma ferramenta informatizada de consulta à legislação em ambiente windows, aumentando com isso a produtividade e a eficiência do servidor. Outro objetivo é a redução dos custos de reprodução e circulação de papel. Para se ter uma idéia, o volume de informações contido nessa edição de julho/99 equivale a mais de 50 mil folhas de textos, tabelas e quadros.

Quem tem acesso à Internet, já pode consultar a última versão do Sislex no site da Previdência Social, pelo endereço www.mpas.gov.br . Na Internet, o Sislex se encontra em três diferentes linguagens: fólio, html (linguagem da Internet) e em word, com o recurso de download, onde você pode consultar e baixar para o seu computador, a legislação que é atualizada diariamente. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 20/07/99.*

MULTAS DO TRABALHO - EQUIVALÊNCIA

RAIS: não entregar no prazo previsto, entregar com erro, omissão ou declaração falsa

=

A multa máxima por não entregar a RAIS no prazo previsto, com erro, omissão ou declaração falsa, poderá chegar a R$ 39.080,00. O equivalente a aquisição de três carros populares.

A multa é de no mínimo 400 e no máximo 40.000 UFIR. Dobrado na reincidência, oposição ou desacato Gradação conforme Port. MTb. nº 319, de 26/02/93 (art. 6º) e 1.127, de 22/11/96). Fds.: Lei nº 7.998/90, art. 25.

Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados
Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"